



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

PORTARIA Nº 286 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 20520832/2002 – 4457, RESOLVE:

**Art. 1º** - Outorgar a LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.159.229/0001-76, por 12 (doze) anos o uso das águas da região de nascentes do Córrego Retiro, no trecho localizado no Distrito Agroindustrial de Anápolis, no município de Anápolis, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

**Parágrafo Único** – Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da Portaria nº 200/2002 – GAB, de 06 de março de 2002, renovada por esta, de acordo com processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO RONALDO MELO DE OLIVEIRA, CREA-GO Nº 10291/D e o Levantamento Planialtimétrico realizado pelo TÉCNICO EM AGRIMENSURA LUCIANO ALVES FERREIRA, CREA-GO Nº 5214/TD, os quais tornam-se Responsáveis Técnicos perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. A barragem possui um volume acumulado útil mínimo de 19.573,56 m<sup>3</sup> (dezenove mil, quinhentos e setenta e três vírgula cinqüenta e seis metros cúbicos), suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e para regularizar a vazão à jusante, da região de nascentes do Córrego Retiro;

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E .

Goiânia, aos 29 dias do mês Abril de 2.008.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO  
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS  
Superintendente de Recursos Hídricos

